
ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do Pregão Eletrônico nº **117/2024**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de lâminas, trilhos, cortinas, persianas e películas**. Aos 30 dias de junho de 2024, na Unidade de Licitações, a Pregoeira Sr^a. Giovanna Catarina Gossen e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 181/2024 - SEI nº 0021976547, deliberaram acerca do julgamento que habilitou a empresa **ART FILM PELÍCULAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** para o **item 10** no certame. Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa HJ COMERCIO E SERVICOS LTDA, através do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, contra a decisão que declarou vencedora a empresa ART FILM PELÍCULAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME no certame, para os itens 6, 7, 9, 11 e 12. Considerando que no julgamento do recurso foi constatado que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa no certame estão em desacordo com o exigido pelo edital, razão pela qual a Pregoeira decidiu anular a decisão que declarou a empresa ART FILM PELÍCULAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME vencedora dos itens 6, 7, 9, 11 e 12, sendo tal decisão acolhida pela autoridade superior, conforme Documentos SEI nº 0021760155 e 0022128138. Considerando a Súmula 473 do STF que estabelece “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando estes eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*”, e a Súmula 346 do STF que dispõe “*A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*”. Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei Federal 14.133 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Pregoeira **revê** o julgamento realizado em 07 de junho de 2024, no qual **habilitou** a empresa para o **item 10** no certame, para então **inabilitá-la** na sessão de julgamento a ser realizada em 1º de agosto de 2024, às 09:00 horas, por não atender ao subitem **9.6**, alínea “**i**” do Edital, sendo que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa no certame estão em desacordo com o exigido pelo edital. Nada mais sendo constatado, foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2024, às 08:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022237987** e o código CRC **9B6EF2C7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br
